



Sr/Sr^a. Responsável,

Trata o presente de APRESENTAÇÃO DA PEÇA TEATRAL VIENEN POR MÍ NA UNICAMP, de interesse DCULT, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, inciso II¹, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 04 dos autos. Segue trecho para apreciação:

“A relevância da contratação também se sustenta no alinhamento do espetáculo com os princípios institucionais da Unicamp e da DCult, especialmente no que se refere à promoção da diversidade cultural, ao fortalecimento de ações de extensão universitária, à valorização de narrativas dissidentes e ao estímulo ao debate crítico sobre direitos humanos, representatividade e justiça social. A apresentação de “Vienen por Mí” contribui para a ampliação do repertório artístico do Projeto Palco DCult e para a formação cultural da comunidade universitária e do público externo”.

Com relação à razão da escolha do fornecedor, o interessado esclarece no documento nº 04 dos autos. Segue abaixo a justificativa:

“A contratação justifica-se pela singularidade artística da obra e pela notória especialização da artista responsável, uma vez que o espetáculo “Vienen por Mí” possui concepção, interpretação e mediação cênica diretamente vinculadas à trajetória artística e política de Fábila Mirassos, não sendo passível de substituição por outro grupo ou profissional sem prejuízo à integridade estética, conceitual e simbólica da obra. Trata-se, portanto, de uma criação autoral, cuja execução depende diretamente da artista proponente. O espetáculo parte da pergunta central “Sobre o que temos que falar, nós, as travestis?”, articulando dramaturgia da escritora chilena Claudia Rodríguez com depoimentos de importantes vozes travestis do cenário artístico brasileiro, como Renata Carvalho, Ave Terrena e Maria Léo Araruna. A obra propõe uma reflexão profunda e sensível sobre identidade, preconceito, violência de gênero, afeto, desejo, memória e resistência, enfrentando estereótipos historicamente associados aos corpos travestis, ao mesmo tempo em que afirma o amor, o sonho e a criatividade como forças políticas e poéticas.”

¹ II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Além disso, cabe destacar que, observando o que prescreve o Art. 74, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa Fabia Miranda dos Passos Atuação e Visagismo é (...)

(...) §2º empresa ou profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme documento nº 05 dos autos.

No tocante ao preço ofertado pela empresa (Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021) estão anexadas nos documentos nº 03 e 04 dos autos cópias das notas fiscais, declaração e justificativa do preço que demonstram a compatibilidade do preço praticados no mercado.

Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

...

II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 489/2026 (documento nº 01 dos autos). Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023⁴;
2. Justificativa ou compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei

² § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

³ § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

⁴ <https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0>



Federal nº 14.133/2021 (documento nº 03 e 04 dos autos);

3. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através da reserva nº 002213/2026-R (documento nº 09 dos autos);

4. Designação do agente de contratação responsável pela referida compra (documentos nº 08 dos autos).

Em conformidade com a redação da Instrução Normativa DGA nº 03/2024⁵, dispensa a necessidade de Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Outrossim, dispensa-se a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica em virtude da inviabilidade de disputa na modalidade direta de contratação do serviço em tela, o que enseja a inexigibilidade a ser proposta.

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Por fim, comprova-se a idoneidade da proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 10 dos autos), motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto a empresa, conforme mencionado acima, no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Wellington Aparecido de Oliveira
321252
ASSISTENTE TÉC. CSC

Arthur Martins Teles Bufon
329402

⁵https://dga.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/73/2025/07/Instrucao_DGA_n_003_2024.pdf



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



COORD. CSC ADM. CENTRAL

Alisson Vinicius Salvador de Lima
326607
TÉC. ADMINISTRATIVO

Por delegação recebida da Portaria
DGA nº 10/2024, autorizo, com
fundamento no artigo 74, inciso II, da
Lei Federal 14.133/2021 a contratação.
Em 03 de março de 2026

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR MARTINS TELES BUFON, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 03/03/2026, às 12:39 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ALISSON VINICIUS SALVADOR DE LIMA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 03/03/2026, às 09:05 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA, ASSISTENTE TÉCNICO, em 03/03/2026, às 13:50 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
536F6A32 A7A943FD 9E415EAD AC56F2ED**

